

Actualização do valor da RMMG e Medida de apoio excepcional de compensação

Foi publicado, no passado dia 07/12/2021, o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, que:

- 1) Actualizou a **retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para o valor de € 705,00** (Setecentos e cinco euros), **com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2022**; e
- 2) Criou uma **medida de apoio excepcional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG)**.

A referida medida de apoio **aplica-se a entidades empregadoras**, independentemente da sua forma jurídica, bem como a pessoas singulares, **com um ou mais trabalhadores ao seu serviço**.

Consiste na atribuição de um **subsídio pecuniário por trabalhador, pago de uma só vez**, pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.).

I - Valor do subsídio

1 - **€ 112,00 por trabalhador que na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021 auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2021**; ou

2 - O subsídio pecuniário **por trabalhador que** na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021 **auferia o valor da remuneração base declarada entre a RMMG para 2021 e inferior à RMMG para 2022**, corresponde a 50% do valor acima previsto (€ **56,00**).

Esta medida é igualmente aplicável ao trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada entre a RMMG para 2021 e a inferior à RMMG para 2022, quando esse valor estivesse previsto em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021, e desde que, em Dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior à RMMG para 2021.

II - Condições de acesso:

a) Apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2021 (€ 665,00) e inferior à RMMG para 2022 (€ 705,00)

b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

III - Pagamento

Para efeitos de pagamento do subsídio pecuniário o IAPMEI, I.P., e o Turismo de Portugal, I.P., disponibilizam às entidades empregadoras identificadas pelo sistema de informação da Segurança Social, um electrónico de registo, acessível através dos respectivos sítios na Internet, para recolha da seguinte informação complementar:

a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;

- b) Indicação do IBAN de conta bancária de que o empregador seja titular;
- c) Indicação da respectiva Classificação Portuguesa de Actividades Económicas principal;
- d) Indicação do endereço electrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

A não realização do registo electrónico completo da informação acima referida até 01/03/2022 determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário.

O pagamento do subsídio pecuniário é efectuado no prazo máximo de 30 dias contados do término do prazo acima referido.

A medida de apoio em análise **pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho**, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT